



EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 612, de 2013)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento):
.....’ (NR)

‘Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I desta Lei.
.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva tornar optativo o regime da substituição das contribuições previdenciárias patronais previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por outra incidente sobre a receita bruta, instituído pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Com efeito, desde o início do regime, estamos recebendo pleitos e manifestações dos diversos setores econômicos registrando que, embora meritória, a desoneração da folha de pagamentos implementada no âmbito do Plano Brasil Maior não propicia real redução de custos para

3

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/09/2013, às 16h20
Marcos Melo - Mat. 220830

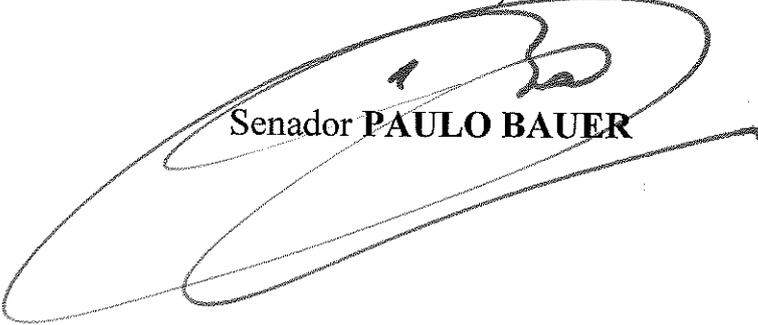


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

todas as empresas atingidas. Realmente, dentro de um mesmo setor, o nível de automação e de terceirização do parque fabril varia consideravelmente, alterando a necessidade de mão-de-obra.

O impacto dessa diferença é evidente. As empresas que puderam investir em tecnologia para elevar sua competitividade estão sendo oneradas com a obrigatoriedade de adoção da nova sistemática de cobrança da contribuição previdenciária. Dessa forma, nossa proposta é tornar o regime facultativo, para que o contribuinte possa avaliar a oportunidade da adoção, segundo suas particularidades.

Sala da Comissão,



Senador **PAULO BAUER**